

DECRETO N. 2.548, DE 28 DE JUNHO DE 2016***Regulamenta os procedimentos referentes à redução da jornada de trabalho, nos termos da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.***

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dederno Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos necessários para a formalização da redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, solicitar a redução da jornada de trabalho através de requerimento dirigido a Diretoria de Recursos Humanos, devidamente instruído com a documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º Após a abertura de processo administrativo este será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, III e IV, do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

§ 1º Cumpridos os requisitos previstos no caput deste artigo os autos serão encaminhados à Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SE SO, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos II e V do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, através de perícia médica oficial e estudo social.

§ 2º Descumprido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo os autos serão encaminhados ao Secretário da Pasta, o qual indeferirá o pedido, dando ciência ao servidor.

§ 3º Atendidos os requisitos previstos no caput e no § 1º deste artigo os autos serão encaminhados ao Secretário da Pasta, o qual deferirá a redução da carga horária, observada a conveniência do serviço, dando ciência ao servidor.

Art. 3º A chefia imediata do servidor deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para redução, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 4º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independe da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

Parágrafo único. A renovação deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 6º A falta de renovação do pedido, a ausência de um dos requisitos necessários para sua concessão ou o falecimento do deficiente implicará na cessação automática do benefício.

§ 1º Cabe ao servidor o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto à Diretoria de Recursos Humanos o requerimento para cessação do benefício.

§ 2º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá em infração funcional, sujeitando o servidor às penalidades estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 7º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas injustificadas e os atrasos devidamente descontados, conforme cada caso.

Art. 8º Não haverá compensação de horas referente à redução da jornada de trabalho e nem prejuízo dos vencimentos do servidor.

Art. 9º Em caso de servidor que possua 02 (dois) vínculos funcionais será considerada a dispensa de apenas um dos cargos ocupados.

Bertiooga, 28 de junho de 2016. (PAn. 10844/15)

Arq. Urb. José Mauro Dederno Orlandini
Prefeito do Município

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.